

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
CURSO DE PEDAGOGIA

SARA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMAZONAS:
PAPEL DAS ESCOLAS NA IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DOS CASOS**

MANAUS/AM

2023

SARA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMAZONAS:
PAPEL DAS ESCOLAS NA IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DOS CASOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para conclusão da disciplina de Seminário de Pesquisa.

Orientador: Professor Dr. Márcio de Oliveira

**MANAUS/AM
2023**

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

R696v	<p>Rodrigues, Sara de Oliveira</p> <p>Violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas: papel das escolas na identificação e prevenção dos casos. : papel das escolas na identificação e prevenção dos casos. / Sara de Oliveira Rodrigues . 2023</p> <p>23 f.: 31 cm.</p> <p>Orientador: Márcio de Oliveira TCC de Graduação (Licenciatura Plena em Pedagogia) - Universidade Federal do Amazonas.</p> <p>1. Violência sexual. 2. Crianças. 3. Adolescentes. 4. Escola. I. Oliveira, Márcio de. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título</p>
-------	--

Violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas: papel das escolas na prevenção e identificação dos casos

Sara de Oliveira Rodrigues

Márcio de Oliveira

Resumo

Todos os anos nos deparamos com casos recorrentes de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Diante disto, o presente estudo tem como objetivo problematizar o papel das escolas de Manaus/AM frente ao combate e à prevenção de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Optou-se pelo uso de pesquisa bibliográfica, exploratória, qualitativa e documental para atingirmos os objetivos ora estipulados. Com isto, este texto se justifica pela persistência de casos de violência sexual contra os corpos infantojuvenis e pelo entendimento de que o ambiente escolar é favorável para as ações de combate e prevenção à esta. Diante disso, conclui-se que a escola enquanto garantidora dos direitos fundamentais de seus/suas educandos/as e promotora de uma sociedade mais igualitária e justa, deve estar permeada por ações efetivas de enfrentamento à violência sexual, que tanto afeta nossos/as alunos/as.

Palavras-chave: Violência Sexual; Crianças; Adolescentes; Escolas.

INTRODUÇÃO

Todos os anos milhares de crianças e adolescentes são vítimas de violência sexual, o que acarreta diversos problemas físicos, emocionais, cognitivos, comportamentais, entre outros, para estes indivíduos durante toda as suas vidas. Estudos e autores/as apontam que a grande maioria desses casos ocorre, infelizmente, em ambiente intrafamiliar, praticada por aqueles/as que deveriam ser os/as primeiros/as a proteger nossas crianças e adolescentes.

A maioria dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes ocorre dentro das casas da vítima e configuram-se como abusos sexuais incestuosos, sendo que o pai biológico e o padrasto aparecem como principais perpetradores. Ocorre, também, uma maior prevalência em meninas, principalmente entre os abusos incestuosos (HABIGZANG, 2015, p. 341).

Esta afirmação é comprovada quando analisamos os dados divulgados pelo primeiro informe epidemiológico do Monitoramento da Violência Sexual contra

Crianças e Adolescentes do Amazonas, divulgado em 30 de maio, referente ao ano de 2022. No total, foram notificados 1.855 casos de violência sexual infantojuvenil, destes 93,6% das vítimas são do gênero feminino. A faixa etária mais atingida foi de 10 a 14 anos, responsável por 54,9% dos registros.

Em se tratando do perfil do/a violentador/a, em 24,8% eram amigos/conhecidos da vítima, em 15,5% foi o/a namorado/a e em 12,7% das notificações apresentaram o padrasto como responsável pela violência. Outro dado relevante apontado pelo perfil epidemiológico foi acerca do local da ocorrência: 80,5% ocorreram na residência da vítima (FVS-RCP/AM, 2023).

Assim sendo, a escola pode desempenhar papel importantíssimo na identificação e interrupção desse ciclo de violência, caracterizando-se como um ambiente seguro e de escuta destes indivíduos.

Em 14 de abril de 2017 foi aprovada a lei 13.431 (BRASIL, 2017), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo a violência sexual. Para termos de conceito, esta lei entende violência sexual “[...] como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda” (BRASIL, 2017, art. 4) e o abuso sexual “[...] como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro” (BRASIL, 2017, art. 4).

O Brasil conta com um documento modelo, referência internacionalmente na luta de garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, trata-se do ECA (Estatuto da Criança e do/a Adolescente), lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, (BRASIL,1990), ainda assim, os casos de violação desses direitos não são raros, o que nos sugere que não é somente de leis estruturadas que o país precisa, mas sim de ações eficazes para que esta situação alarmante não seja a realidade de muitas crianças e adolescentes no país. Ações essas que podem ser realizadas por meio da Educação.

Nesse contexto, o presente trabalho se justifica devido à persistência dos casos de violência sexual contra os corpos infantojuvenis no Brasil, que, em sua maioria têm como agressores/as integrantes do ambiente intrafamiliar destas crianças e destes/as adolescentes, reforçando a função do papel escolar e da atuação de sua comunidade

na construção de uma rede voltada para interrupção e combate desses casos de violência, que são inadmissíveis.

Em consonância a isto, temos como objetivo geral problematizar o papel das escolas de Manaus/AM frente ao combate e à prevenção de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, estabelecendo os seguintes objetivos específicos: conceituar termos relacionados a violência sexual contra crianças e adolescentes, tais como exploração sexual, estupro, pedofilia; discutir o papel da escola frente ao desenvolvimento infantojuvenil e por fim, analisar o papel da escola frente à prevenção/combate da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Para atingirmos tais objetivos, optamos por fazer uso da pesquisa bibliográfica, exploratória, qualitativa e documental. A primeira utiliza-se de pesquisas anteriormente publicizadas acerca do tema ou objeto de estudo. A segunda, conforme Severino explicita “[...] busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”.

Por sua vez, o método qualitativo nos permite uma melhor análise dos dados, com foco no processo e não apenas nos resultados. Por último, temos a pesquisa documental, que mune o trabalho com os mais diversos documentos, não só impressos, mas filmes, imagens, e muito mais, permitindo expandir as discussões acerca da temática Severino (2014, p. 107).

O presente trabalho está estruturado da seguinte maneira: em um primeiro momento buscar-se-á trazer alguns conceitos fundamentais acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, tais como: exploração sexual, estupro e pedofilia, em seguida traremos para discussão o papel da escola no processo de desenvolvimento infantojuvenil; posterior a isso, argumentaremos acerca do papel escolar de combater e prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes, por fim, as Considerações Finais trarão um apanhado das principais ideias abordadas no texto, com foco na defesa do papel da escola em identificar, interromper e combater a violência sexual contra os corpos infantojuvenis.

CONCEITOS FUNDAMENTAIS ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ao iniciarmos as discussões acerca da violência sexual contra corpos infantojuvenis, é basilar conceituar termos pertinentes à compreensão dessa temática. Para tal, buscar-se-á trazer aqui, as mais diversas significações para os termos exploração sexual, estupro e pedofilia, que permitirão uma melhor compreensão acerca da discussão aqui levantada. Porém, antes, julgamos necessário explicitar realidades acerca da violência em si. Destacamos também que ao longo do texto ao nos referirmos a crianças estaremos utilizando os parâmetros etários do Estatuto da Criança e do Adolescente, que define criança como aqueles indivíduos com idade entre 0 a 12 anos incompletos e adolescentes com idades entre 12 a 18 anos incompletos (ECA, 1990).

Ao tentar trazer apontamentos e conceitos acerca da violência na nossa sociedade, é inevitável refletir porque ainda nos deparamos com tal realidade, mesmo sendo criminalizada pela nossa Constituição de 1988, quando preconiza “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (BRASIL, 1988, art. 5). Vale destacar aqui o contexto histórico para a criação da nossa Constituição de 88, que não por acaso ficou conhecida como Constituição Cidadã, escrita ao final da Ditadura Militar - que institui 17 Atos Institucionais, entre eles o AI-5, que possibilitou o momento de maior violência durante o governo dos militares - resultado da ampla participação popular, determinando os direitos e deveres dos/as cidadãos/ãs e dos entes políticos do país.

Acerca da persistência da violência, analisemos os estudos de Minayo (2005, p. 15) sobre o tema, quando diz:

Se existe esta permanência cultural tão forte no sentido dado à violência social pelo povo, no inconsciente popular se localiza também a certeza de que a violência é parte intrínseca da vida social e resultante das relações, da comunicação e dos conflitos de poder. Nunca existiu uma sociedade sem violência, mas sempre existiram sociedades mais violentas que outras, cada uma com sua história.

Com isto, partimos da ideia de que, socialmente, a violência se apresenta sob vários rompantes, sendo dificultoso determinar um único conceito para tal, pois envolve sentimentos e percepções pessoais de quem a pratica, sofre e de quem a presencia, refletindo ideologias da estrutura social, econômica, política e cultural de cada indivíduo, por isso, algumas violências são mais ou menos aceitas que outras, o

que a torna mais difíceis de serem combatidas e, posteriormente, erradicadas (MINAYO, 2005).

A exemplo disso, temos as constantes violências sofridas por crianças e adolescentes em meados do século XVIII, que embora começássemos a pensar na proteção destes indivíduos, destinando-os mais carinho e atenção, aqueles e aquelas cuja criação ficasse a cargo somente da mãe - solteira - eram abandonados/as e submetidos à Roda dos Expostos.

Em 2003, o Governo Federal lançou, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, cujas principais ações estavam voltadas para a formação de uma rede de proteção infantojuvenil, capaz de identificar e interromper o ciclo da violência sexual sofrida por estes indivíduos, prestando toda a assistência às vítimas. Posteriormente, foi lançada uma cartilha para conscientização pública, que trouxe brevemente em seu texto a conceituação de violência sexual como sendo:

[..] uma grave violação dos direitos sexuais, porque abusa e/ou explora do corpo e da sexualidade. A violência sexual pode ocorrer de duas formas: abuso sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) e exploração sexual (turismo sexual, pornografia, tráfico, prostituição) (PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2010, p. 06).

Esta configura-se, também, como grave violação dos direitos não apenas sexuais de crianças e adolescentes por entre todas as formas de violência, seja a que mais provoca consequências a curto e longo prazo, marcando negativamente as futuras relações destes indivíduos, gerando inseguranças, traumas, privações, isso citando apenas os agravantes de nível psicológico, mas sabemos e os dados apontam que, não rara as vezes, ocorre a gravidez quando há o estupro e, ainda que legalmente a prática do aborto seja legalizada nesses casos, sabemos que socialmente este não é bem aceito, resultando, muitas vezes, na desmoralização da vítima, ao invés do agressor, como (mau) exemplo disto, podemos citar o caso da criança de 10 (dez) anos, que engravidou após uma série de estupros praticados pelo tio da menina, a mesma passou por muitos percalços ao tentar realizar a interrupção da gestação, conforme matéria publicada no portal de notícias MetrÓpole:

Após passar mais de uma semana sob a guarda do Estado esperando uma decisão judicial e de ter tido um procedimento cancelado porque a equipe médica capixaba se negou a fazer a intervenção, a criança foi levada para Pernambuco, mas um grupo de manifestantes anti-aborto cercou o hospital neste domingo (16/8), na tentativa de impedir o procedimento (METRÓPOLE, 2020, s/p).

Assim, percebemos a gravidade do cenário em que nosso país se encontra, pois muitas são as barreiras enfrentadas na tentativa de combater e diminuir drasticamente estes casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, garantindo o que está expresso na lei.

Acerca da exploração sexual, esta se configura por meio de uma relação de dominação do/a agressor/a sobre a vítima, resultando na obtenção do sexo em troca de favores financeiros ou não. A mesma cartilha citada acima traz o seguinte conceito acerca da exploração sexual:

[...] utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro ou troca, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. Na exploração sexual são usados meios de coação ou persuasão, podendo haver um intermediário, que age como aliciador. [...] A exploração sexual pode acontecer de quatro formas: em redes de prostituição, pornografia, redes de tráfico de pessoas e turismo sexual (PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2010, p. 06).

O Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) prevê em seu artigo 244-A, pela Lei n.º 9.975, de 23/06/2000 (BRASIL, 2000) pena de quatro a dez anos de reclusão e multa para quem submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, bem como a perda de bens e valores referentes à prática criminosa.

Outra manifestação da violência sexual é o estupro. Acerca deste, ainda há poucos estudos sobre sua ocorrência no Brasil, nas palavras de Cerqueira, Coelho e Ferreira (2017 apud OLIVEIRA et al, 2022), isso ocorre devido à “[...] invisibilidade do fenômeno e da atenção social não dada a ele, que começou a ser problematizada apenas nos últimos anos”.

Para se ter uma ideia, somente em 2009 que tal prática se tornou uma tipificação penal, com a aprovação da Lei n.º 12.015, tornando-o um crime contra a dignidade e liberdade sexual, vejamos o que dispõe a referida lei:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato

libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (NR)

Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa (BRASIL, 2009, art. 2013-2015).

O artigo 217-A dessa mesma lei elucida ainda a prática do estupro contra vulnerável, quando se pratica a conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, sujeito a pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. Também se inclui nessa mesma tipificação a violação da dignidade e integridade física praticadas contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (BRASIL, 2009).

A cada dispositivo legal sancionado obtemos sim mais um avanço, ainda que não muito expressivo, no combate desses crimes, no entanto somente isso não é suficiente, precisamos cada vez mais colocar em pauta a temática, dar voz e credibilidade às vítimas - até quando ouviremos questionamentos como “que roupa você estava usando?”, “você com certeza fez uso de bebida alcoólica não é?”, “por quê você não resistiu?” - e, sobretudo, cobrar efetivas políticas públicas que mitiguem tal ato, pois o Estado precisa cumprir seu dever e nossas crianças e adolescentes não podem mais vivenciar a violência sexual como algo natural em suas vidas.

Para finalizarmos esta primeira seção, abordaremos um termo clínico que carrega consigo ainda muitas definições errôneas. Afinal o que é pedofilia e quem é o/a pedófilo/a?

Há relatos de que esta prática esteja presente em nossa sociedade desde a Antiguidade, sendo em algumas culturas, considerada até “pedagógica”, para que o instruído pudesse aprender melhor (CARVALHO, 2011, p. 17). Com a evolução dos sistemas de legislação e o advento de convenções em prol da defesa dos direitos de crianças e adolescentes e com o avanço nos estudos da psicologia, tal prática se tornou condenável aos olhos da sociedade em geral e dos dispositivos legais.

Em termos gerais, podemos definir pedofilia como qualquer prática sexual

praticada por um/a adulto/a contra a criança ou o/a adolescente. Já a tabela de Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde – que no item F65.4, define pedofilia como a preferência sexual por crianças, independente do gênero, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade – nos ajuda a tecer um conceito médico de pedofilia.

Entre todos os termos ligados à violência sexual, a pedofilia pode ser considerada como o mais delicado de ser abordado, por ser um termo socialmente construído e muitas vezes utilizado equivocadamente e de forma generalizada. As discussões em torno da figura do/a pedófilo/a sofre forte apelo também devido à não criminalização da pedofilia em nosso sistema legislativo, pois ela é tida como uma condição psicológica e não está ligada diretamente a práticas sexuais (LOWENKRON, 2015, p. 75).

Sendo assim, movimentos sociais e entidades da luta pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes apresentam certa resistência em distinguir a pessoa pedófila da figura do/a violentador/a sexual. No entanto “[...] uma pessoa que explora ou abusa de um menino ou menina não é necessariamente um pedófilo, e um pedófilo pode não necessariamente realizar suas fantasias envolvendo-se em atividades sexuais com um menino ou menina” (ECPAT, 2007, p. 20).

Machado (2013) aponta que a pedofilia, do ponto de vista da psicanálise, está incluída no grupo das parafilias, as quais podem ser definidas por:

[...] uma sexualidade marcada por impulsos sexuais recorrentes e intensos, configurados por fantasias e manifestações de comportamentos não usuais, que provocam alterações desfavoráveis na vida familiar, ocupacional e social da pessoa por se tratar de um padrão de comportamento caracterizado pela reiteração como um quadro compulsivo (DSM-IV, 1994, p. 687).

Aqui vemos a reiteração de que a pedofilia não necessariamente torna o/a pedófilo/a um/a praticante da violência sexual contra crianças e adolescentes, pois estes impulsos podem permanecer durante a vida toda apenas no imaginativo. No entanto, sabemos que nem sempre, no meio comum, as palavras são usadas em seu sentido correto ou científico; é o que ocorre com o termo pedofilia, visto que nos noticiários em geral, não são raras as vezes em que aparece como sinônimo de abusador/violentador/a sexual.

Para muitas pessoas é difícil compreender que alguém que viole algum direito sexual de crianças e adolescentes não seja necessariamente pedófilo/a, o que é

compreensível até certo ponto, mas o estudo e uso dos termos corretos ajuda a mapear corretamente os dados acerca da violência sexual em especial contra este público, o que permite a criação e efetivação de políticas públicas específicas para cada caso.

O PAPEL DA ESCOLA NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

Diversos/as autores e autoras têm se dedicado a estudar e discutir o papel da escola e suas contribuições para o desenvolvimento infantojuvenil. Nesta seção buscaremos aprofundar as discussões em torno desta temática, refletindo acerca do papel e das demandas da escola.

Anteriormente ficava a cargo da família transmitir os principais conteúdos necessários para a vivência em sociedade, geralmente ligados à preparação para o trabalho e a vida matrimonial. Com o avanço da sociedade, das ciências e o advento de Revoluções e correntes filosóficas como o Iluminismo, a escola passou a ganhar um papel importante na formação humana. Inicialmente, ela surge com esse objetivo - transmissão dos saberes sistematizados - conforme nos aponta Santos (1992, p. 19):

Independente das novas funções sociais que a escola assume, decorrentes da complexidade da sociedade atual, permanece a sua função precípua: socialização do saber sistematizado. A escola, como instituição social, não se encarrega daquele saber empírico, espontâneo, do senso comum, que surge da experiência cotidiana dos indivíduos. Este tipo de conhecimento é doxa e diz respeito a opinião, conseqüentemente não deve ser objeto de trabalho escolar. [...] o conhecimento que diz respeito a escola é episteme, é ciência, o conhecimento metódico, conhecimento sistematizado. Assim, o papel da escola como instituição é precisamente o de socializar o saber sistematizado.

No entanto, ao longo do tempo a escola vai incorporando várias demandas sociais, tornando-se a instituição mais importante de participação social após a família. Alguns/as autores/as têm questionado o papel da escola de meramente transmitir conteúdos, defendendo que as dimensões da formação escolar vão muito além, conforme nos aponta Canivez (1991, p.33):

A escola, de fato, institui a cidadania. É ela o lugar onde as crianças deixam de pertencer exclusivamente à família para integrarem-se numa comunidade mais ampla em que os indivíduos estão reunidos não por vínculos de parentesco ou de afinidade, mas pela obrigação de viver em comum. A escola institui, em outras palavras, a coabitação de seres diferentes sob a autoridade de uma mesma regra.

Este é o viés que seguiremos aqui, o de que, na sociedade contemporânea, não é possível ignorar a grande relevância social que a escola assume, sendo palco das principais transformações vivenciadas pelos/as nossos/as alunos/as ao longo de suas vidas escolares. Na verdade, a escola é uma instituição tão complexa e, muitas vezes, contraditória, que definir um único papel para ela é impossível.

A escola não está isolada da sociedade, ao contrário, as relações que nela acontecem, sejam de caráter pedagógico ou não, estão diretamente ligadas ao modo como nossa sociedade está estruturada e vice-versa. Ou seja, na maioria dos casos, o único papel desempenhado pela escola acaba sendo voltado para atender as demandas do mercado capitalista, seguindo a lógica neoliberal (ANTUNES, 2021) Quem nunca ouviu a máxima de que se deve ir para a escola a fim de “ser alguém”. Se analisarmos este pensamento, veremos que ser alguém é preparar-se para conseguir um bom emprego, associando o nível escolar com bons salários, mesmo que a origem e perpetuação das desigualdades em nossa sociedade não venha do fato de ter estudado ou não.

Pensar a escola enquanto potencializadora do desenvolvimento de crianças e adolescentes é discutir primeiramente de qual desenvolvimento estamos falando e pretendendo alcançar, é compreender que, sim, um bom emprego, uma boa formação são essenciais, no entanto, há contribuições tão ou mais significantes do que estas. É na escola que crianças e adolescentes desenvolvem suas primeiras relações de amizades, interação social, percepção de que há um outro universo além do seu habitual. A escola pode acabar assumindo a suma de ser um lugar de acolhimento e escuta, quanto de desamparo para estes alunos e alunas.

Um dos processos mais importantes proporcionados pela vivência escolar é o desenvolvimento da socialização. A capacidade que cada indivíduo tem de interagir com o meio no qual está inserido, estabelecendo relação de troca cultural. Abrantes (2011, p. 122, grifos nossos) traz apontamentos relevantes acerca deste processo:

Um equívoco recorrente é conceber a socialização como imposição da sociedade sobre o indivíduo, no sentido de este assumir determinados conhecimentos, normas e valores. Esta visão de uma sociedade perversa que controla as pessoas através de uma colonização das almas faz pouco sentido. **Pela sua natureza social, o ser humano apenas pela socialização pode sobreviver, desenvolver-se e tornar-se pessoa.**

Como mencionamos acima, ao nascer a criança é necessariamente um ser social; com o passar do tempo, as interações vão ganhando outras características para atender outras necessidades do indivíduo. Ao iniciar a vida na escola da infância, a criança tem a possibilidade de potencializar seu conhecimento, por meio das vivências lá ocorridas. Por isso, é tão importante que a escola esteja estruturada para contribuir significativamente nesse processo de desenvolvimento infantojuvenil, acerca disto, vejamos o que afirma Bissoli (2014, p. 595):

Atuar pedagogicamente de modo a intervir positivamente no desenvolvimento amplo das crianças pequenas, provocando o desenvolvimento da personalidade, requer conhecer as principais características de cada momento do desenvolvimento infantil e sua dinâmica formativa. Demanda, sobretudo, atuar não sobre as capacidades já formadas, mas, principalmente, sobre aquelas capacidades que estão em processo de formação na criança. Dessa forma, o professor atua, primordialmente, sobre a zona de desenvolvimento próximo da criança (Vygotski, 1932/2013b), e assim seu trabalho impulsiona o desenvolvimento das capacidades intelectuais, afetivas, práticas e artísticas da personalidade infantil.

Os estudos do sociólogo francês Émile Durkheim contribuíram de forma significativa para a constituição de uma visão social da educação; para Durkheim (1963), o papel principal desempenhado pelo sistema educacional de cada sociedade seria justamente o de garantir a manutenção desta sociedade, pela reprodução da consciência coletiva, se sobrepondo à consciência individual. Nesse sentido, o indivíduo é colocado como um produto da sociedade incumbida nele por meio da educação, que nas palavras do estudioso é "[...] um sistema de ideias, de sentimentos, de hábitos que exprimem em nós, não nossa personalidade, mas o grupo ou os grupos de que nós fazemos parte" (DURKHEIM, 1963, p. 263).

Ao adentrar na escola da infância crianças apresentam um salto no desenvolvimento cognitivo, pois ao contrário do que muitas pessoas pensam, as brincadeiras e interações lá vivenciadas, contribuem de forma significativa para seu desenvolvimento cognitivo e afetivo, além da aquisição de valores éticos e morais. Ao

longo de seu processo educacional a criança vai adquirindo condutas sociais desejáveis para a boa atuação em sociedade, além da construção de sua identidade e aquisição da capacidade de relacionar-se e interagir, em suma, é conforme nos aponta Borsa (2007, p. 04):

A escola não só intervém na transmissão do saber científico organizado culturalmente como influi em todos os aspectos relativos aos processos de socialização e individuação da criança, como são o desenvolvimento das relações afetivas, a habilidade de participar em situações sociais, a aquisição de destrezas relacionadas com a competência comunicativa, o desenvolvimento da identidade sexual, das condutas pró-sociais e da própria identidade pessoal.

Mediante a isso, reafirmamos o compromisso de toda a comunidade escolar frente ao desenvolvimento infantojuvenil, de modo que é necessário efetivar as políticas públicas voltadas para a educação, pois sabemos que há uma carência de assistência em muitas escolas: falta de recursos financeiros e de profissionais. O acesso à educação é um direito que deve ser assegurado em sua totalidade; é no ambiente escolar em que muitas vezes a criança vai experimentar certas emoções, além do processo de amadurecimento físico e motor, o/a educando/a vai se constituindo enquanto sujeito de direito e se sente parte de um todo.

O PAPEL ESCOLAR DE COMBATE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

Retomando os dados acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, temos de forma bem evidenciada que os casos de violência sexual – sobretudo estupro e exploração sexual – ocorrem quase que em sua totalidade na residência das vítimas. Este é o primeiro fator que torna a escola um *locus* privilegiado para a interrupção desse ciclo de violência.

Ao apontarmos este fator da escola – como *locus* de combate e prevenção as mais diversas formas de violência sexual que assolam nossas crianças e nossos/as adolescentes – não temos a intenção de torná-la única responsável por este papel. Sabemos que o próprio sistema educacional é defasado em muitos aspectos, o que corrobora para a não efetivação dos processos pedagógicos cabíveis à escola.

Cabe ainda destacar que nosso foco aqui é pela defesa da escola pública, gratuita, laica, de qualidade e socialmente referenciada, pois é nela que se concentra os estudantes em maiores situações de vulnerabilidades socioeconômicas. Salientamos ainda que o cenário atual desta instituição socialmente referenciada não corresponde aos níveis de qualidade desejados, pois a escola pública ainda é falha em muitos aspectos, mas suas contribuições são inegáveis.

No entanto, diante da falência da primeira instituição formadora que a criança participa – a família – em garantir a integridade de seus membros infantojuvenis, a escola acaba tornando-se o único ambiente em que estes indivíduos podem encontrar ajuda para a interrupção dos processos violentos por eles sofridos. Por isso, defendemos aqui que a escola, enquanto instituição referenciada, responsável pela transmissão do saber cultural socialmente estabelecido, deve romper as barreiras que limitam sua atuação na constituição de um ambiente seguro, de escuta, proteção e acolhimento às crianças e aos/às adolescentes. A figura de professores e professoras para muitas delas, estará relacionada ao/à seu/sua adulto/a de referência, alguém em quem pode confiar para além das exigências de rendimento escolar. Em muitos casos, será a sua primeira relação não violenta.

A violência sexual tem sido apontada em discussões mais recentes como um problema de saúde pública, dado a sua recorrência e consequências para suas vítimas, tais como aponta Faleiros e Faleiros (2008, p. 39):

Nessa forma de violência, se estabelece uma relação que:

- a) deturpa as relações sócio-afetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas;
- b) confunde, nas crianças e adolescentes violentados, os papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador, quando violentadores sexuais; perde-se a legitimidade da autoridade do adulto e de seus papéis e funções sociais;
- c) inverte a natureza das relações entre adultos e crianças/adolescentes definidas socialmente, tornando-as: desumanas em lugar de humanas; negligentes em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas; controladoras em lugar de libertadoras; perversas em lugar de amorosas; desestruturadoras em lugar de socializadoras;
- d) estabelece, no ser violentado, estruturas psíquicas, morais e sociais deturpadas e desestruturantes, principalmente nos abusos sexuais de longa duração e na exploração sexual comercial.

Consoante a isto, esta forma de violência contra crianças e adolescentes precisa ser encarada como prioridade nos mais diversos setores da sociedade que

atendem a este público. Aqui nos interessa o enfoque escolar, pois diante da carga horária estipulada em nosso sistema educacional, professores e professoras tendem a passar no mínimo 4 horas por dia com seus/suas alunos/as. O que se constitui como um tempo considerável, favorável para percepção comportamental destes indivíduos.

Conforme apontamos, há consenso entre diversos/as autores/as de que as consequências da forma de violência objeto deste estudo deixará consequências permanentes em suas vítimas; em alguns casos mais graves, este cenário de violência será detectado em procedimentos médicos; porém no âmbito escolar, há comportamentos que podem acender o alerta de que há algo de errado com essa criança e adolescente, tais como isolamento, mudança muito drástica de atitude em sala de aula, baixos rendimentos, agressividade entre outros. Estudos de Viodres Inoue e Ristum (2008) apontaram as faltas escolares da criança e do/a adolescente como segundo sinal de alerta para a suspeita da ocorrência de violência sexual infantojuvenil, seguida dos sinais físicos: edemas, fissuras, queixas de dor e desconforto em suas regiões íntimas.

Diante disso, necessitamos da efetivação dos mecanismos de defesa e garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos/as adolescentes; ressaltamos a importância da equipe multidisciplinar atuante na escola, a saber: psicólogos, assistentes sociais, técnicos/as de enfermagem, orientadores/as educacionais, para que o trabalho não sobrecarregue os/as profissionais que estão em sala de aula, mas o desejável é que a escola funcione de maneira integrada, em parceria em prol da garantia do bem-estar de seus/suas educandos/as.

Encontramos ainda alguns impasses na efetivação da denúncia, mesmo após o relato pela vítima, muitos/as preferem adotar posturas desentendidas, fazem pouco caso ou, sem saber como proceder, preferem deixar o caso cair em esquecimento com o tempo. Afirmamos que todos/as aqueles/as que da escola fazem parte devem estar atentos e atentas, superando estes impasses e lembrando que como cidadão/cidadã, deve atuar em prol da garantia do que está expresso em lei, e em todo caso, destacamos que há a responsabilidade legal de denunciar, conforme o artigo 245 do Estatuto da Criança e do/a Adolescente:

Art. 245 Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos

contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 1990, grifo nosso).

É preciso ter bem evidente que a escola faz parte da rede de proteção às crianças e aos/às adolescentes. Sobretudo por ser uma instituição socialmente referenciada, em constante aperfeiçoamento de suas práticas pedagógicas, fruto dos avanços sociais, estando diretamente ligada à luta pela garantia e efetivação dos direitos infantojuvenis.

Consoante a isso, destacamos a importância de trazer a violência sexual contra crianças e adolescentes como temática de formações continuadas voltadas para professores e professoras atuantes com este público, pois há uma defasagem em torno das discussões sobre esta prática violenta, acerca desta demanda Lima e Maio (2014, p. 161) vão ao encontro a este posicionamento, quando apontam a necessidade de

[...] mobilização dos/as gestores/as das políticas que viabilizam os serviços de atendimento, a fim de visualizarem o impacto que esta má formação de seus/suas trabalhadores/as, resulta em sérios comprometimentos a demanda, sobretudo o esvair de recursos públicos que não alcançam eficácia, quiçá efetividade dos serviços ofertados que são pactuados com os Governos federais e estaduais.

Se a intenção é combater, devemos fugir de qualquer prática que resulte no abafamento desta realidade, tendo em vista que a educação sexual nas escolas ainda é tida como tabu; no entanto, faz-se necessário trazer as discussões com crianças e adolescentes desde bem cedo, na linguagem adequada para público. Devem ser organizadas rodas de conversa, propor pesquisas, trazer agentes de outras instituições para debater com os/as educandos/as, sempre prezando por um ambiente democrático, de escuta, acolhedor e, se identificado a ocorrência, de interrupção e atendimento posterior às vítimas e à família.

Reconhecemos a gravidade da situação, pois os cenários vão dos menos severos aos mais invasivos; muitas vezes, a criança ou o/a adolescente violentado/a sofre ameaças ou outro tipo de coação. Não são raros os casos em que o/a violentador/a é quem promove o sustento da família, o que acarreta em várias inseguranças na vítima, que se vê entre a cruz e a espada.

Em 2013, foi lançado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que destacou algumas ações necessárias à

efetivação dos direitos infantojuvenis preconizados no Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA), trazendo como norte 6 eixos: eixo prevenção, eixo atenção, eixo defesa e responsabilização, eixo comunicação e mobilização social, eixo participação e protagonismo e o eixo estudos e pesquisas. Entre as práticas, apontadas pelo Plano, a serem promovidas estão:

[...] promoção de ações educativas/ formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes visando garantir os seus direitos sexuais, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, orientação sexual etc;

implementação de programas e serviços destinados ao fortalecimento e acompanhamento de famílias de crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, respeitando as diversidades;

implantação e implementação da notificação compulsória por parte dos profissionais da educação, saúde e assistência social com base nos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2013, p. 28-33)

Portanto, é urgente a efetivação destas políticas públicas a fim de mitigar qualquer tipo de violação dos direitos assegurados às crianças e aos/às adolescentes, estes/as devem ser protegidos/as e terem sua infância resguardada.

Considerações Finais

Diante do exposto neste trabalho, visamos trazer para a discussão alguns termos que aparecem relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes, posteriormente reafirmamos o papel da escola no desenvolvimento infantojuvenil e por fim, o enfoque do texto foi enfatizar o papel da escola em identificar e interromper casos desta forma de violência.

Reforçamos que a escola deve atuar como propulsora de uma cultura da paz, da cidadania, cumprindo seu papel social e pedagógico. Em outras palavras, a escola não deve estar aquém das mazelas existentes em nossa sociedade e vivenciada diariamente por nossos e nossas alunos e alunas.

Diante dos limites e possibilidades da escola, reafirmamos o compromisso em defesa desta instituição socialmente referenciada, que deve ser pública, gratuita, laica,

de qualidade e socialmente referenciada. No entanto, a intenção deste presente trabalho não foi criar um cenário utópico, mas apontar que mesmo diante das precariedades encontradas em muitas escolas públicas, há de se superar estes desafios para que se efetive o trabalho pedagógico e garanta a efetividade do processo de ensino-aprendizagem.

Consoante a isso, o poder público e a sociedade civil devem atuar para promover a efetivação de políticas públicas, munindo com os mais diversos recursos a rede de proteção às crianças e adolescentes, promovendo o amplo debate acerca da temática, nos mais diversos meios midiáticos, pois reconhecemos que a violência sexual infantojuvenil demanda esforços de todos os setores que atendem a este público.

Outrossim, a escola pode e precisa desempenhar papel fundamental na conscientização de crianças e adolescentes acerca de seus direitos, reforçando que podem contar com um sistema de apoio em caso de violação de qualquer uma destas premissas asseguradas nos dispositivos legais.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Pedro. Para uma teoria da socialização. **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, vol. XXI, 2011, pág. 121-139 2011.

ANTUNES, Diogo Silveira e Heredia. **O papel da escola: valores e práticas transformadoras**. 1. ed. Caraá: Amazon, 2021. E-book

BISSOLI, Michelle de Freitas. Desenvolvimento da personalidade da criança: o papel da educação infantil. **Psicologia em Estudo**, v. 19, p. 587-597, 2014.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

CANIVEZ, Patrice. **Educar o cidadão?** Campinas: Papyrus, 1991.

CARVALHO, Vanessa Carneiro Bandeira de. **O que é pedofilia e quem é o pedófilo?** Dissertação de mestrado, Recife, 2011. Disponível em: <http://www.unicap.br/tede/tde_arquivos/1/TDE-2011-06-07T152745Z-394/Publico/dissertacao_vanessa_carneiro.pdf> Acesso em: 24 mai. 2023.

DURKHEIM, Émile. **Education Morale**. Paris: PUF, 1963.

FALEIROS, Vicente de Paula & FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

GADELHA, Graça et. al. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HABIGZANG, L. et al. **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processo jurídicos**. *Psicologia: teoria e pesquisa*, v. 21, nº 3, set/dez de 2005, p. 341-348.

LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos**. SciELO-EDUERJ, 2015, p. 60-95.

MACHADO, L. Z. **Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade**. Cadernos Pagu, [S. l.], n. 11, p. 231–273, 2013. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634634>. Acesso em: 14 set. 2022.

MACHADO, Talita Ferreira Alves. **Criança vítima de pedofilia: fatores de risco e danos sofridos**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. SciELO - Editora FIOCRUZ, v.3, f. 66, 2005. 132 p. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acesso em: 11 set. 2022.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. CUSTÓDIO, André Viana. O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. **Direito & Paz**. São Paulo, SP - Lorena n. 41, p. 123-144. 2º semestre, 2019.

OLIVEIRA, Márcio de. SILVA, Fernando G. Oliveira da. MAIO, Eliane Rose. Violência sexual contra crianças e contra adolescentes: a escola como canal de proteção e de denúncia. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 38, n. 4, p. 01-23, out./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/65526/45238> Acesso em 23 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Glossário de Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. IPEC - Programa Internacional para la Erradicación del Trabajo Infantil (OIT), 2009. Disponível em: Acesso em 01 de maio de 2023.

Perguntas y Respuestas sobre la Explotación Sexual Comercial de Niños, Niñas y Adolescentes. ECPAT, 2007. Disponível em: <<file:///C:/Users/brend/Downloads/Preguntas-y-respuestas-sobre-la-explotacion-sexual-comercial-de-ninos-ninas-y-adolescentes.pdf>> Acesso: 28 de junho de 2023.

Primeiro informe epidemiológico de monitoramento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Amazonas aponta 1.855 notificações em 2022. Portal FVS-RCP/AM, 2023. Disponível em: https://www.fvs.am.gov.br/noticias_view/7907. Acesso: 23 de junho de 2023.

SANTOS, Oder José dos. **Pedagogia dos Conflitos Sociais**. Campinas, Papirus. 1992.

SEVERINO, Antônio Joaquin. **Metodologia do Trabalho Científico**. Cortez Editora. São Paulo, 2014.

SILVA, Daniel Neves. "**Atos institucionais**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/atos-institucionais.htm>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Três enfoques na pesquisa em ciências sociais: o positivismo, a fenomenologia e o marxismo**. In: _____. Introdução à pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Atlas, 1987. p. 31-79.

VELEDA, Raphael. **Vídeos: grupo cerca hospital para evitar aborto legal em menina de 10 anos**. MetrÓpole, 2020. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/videos-grupo-cerca-hospital-para-evitar-aborto-legal-em-menina-de-10-anos>>. Acesso em: 17 set 2022.

VIODRES INOUE, Sílvia Regina; RISTUM, Marilena. Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 25, p. 11-21, 2008.